

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

### CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC, com esteio na Medida Provisória nº 341, de 12 de março de 2021, vem, por meio deste edital, tornar público o processo de credenciamento dos estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes para acesso ao Auxílio Emergencial, como compensação aos reflexos das medidas restritivas necessárias à contenção e prevenção da COVID-19.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Financeiro Emergencial para estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes tem a finalidade de contribuir para a manutenção de postos de trabalho durante período de suspensão de funcionamento em virtude de norma estadual.

#### 2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Credenciar estabelecimentos comerciais cuja atividade principal possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes que possuam inscrição e estejam ativas na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para recebimento de Auxílio Financeiro Emergencial.

#### 3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTE EDITAL

3.1. Empresas ativas localizadas nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa do Estado do Maranhão.

#### 4. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

4.1. O Auxílio Emergencial de que trata este Edital consistirá na concessão de benefício a ser pago em cota única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da empresa beneficiária.

## 5. CRONOGRAMA

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA  | DATAS                         |
|-------|---|-------------------------------|
| 1     | Período de habilitação da empresa (Cadastro no site <a href="https://auxilio.seinc.ma.gov.br/">https://auxilio.seinc.ma.gov.br/</a> ) | 15/03/2021<br>a<br>19/03/2021 |
| 2     | Crédito em conta bancária da empresa habilitada   | A partir de<br>19/03/2021     |

5.1. O presente Edital será publicado no Site oficial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia ([www.seinc.ma.gov.br](http://www.seinc.ma.gov.br)) e publicado extrato no diário oficial do Estado.

## 6. DO ORÇAMENTO

6.1. A presente chamada pública terá um total de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) que correrá através dos recursos do Tesouro Estadual (Fonte 0101) alocados na Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.

## 7. DO CADASTRO

7.1. Para habilitação e, portanto, ter direito ao Auxílio Emergencial as empresas deverão realizar cadastro no site <https://auxilio.seinc.ma.gov.br/> e obedecer aos seguintes critérios:

- I. Possuir em sua atividade principal Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de bares, restaurantes e lanchonetes;
- II. Possuir até 12 de março de 2021 inscrição ativa na Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. Estar sediada nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar ou Raposa.

## 8. DO INDEFERIMENTO DO CADASTRO

8.1. Serão indeferidos os cadastros que se enquadrem em qualquer das situações previstas a seguir, acarretando seu consequente impedimento em participar do objeto deste Edital.

a) Empresa com registro suspenso de ofício pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MA)

b) Não atendimento das exigências contidas neste Edital.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do auxílio ocorrerá em conta de titularidade da empresa beneficiária, devidamente indicada no ato do cadastro.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa que por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, deverá proceder a devolução por meio do DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

10.2. A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Energia - SEINC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.3. Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

10.4. A falsidade de qualquer informação apresentada poderá acarretar a perda do direito ao recebimento do auxílio, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. Para solucionar casos omissos e situações não previstas nesta Chamada Pública, deverá ser encaminhado expediente ao Gabinete do Secretário de Indústria, Comércio e Energia, para os devidos esclarecimentos.

São Luís, MA, 12 de março de 2021.

**SIMPLÍCIO ARAÚJO**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**